

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JOUE**

**PROCEDIMENTO N.º 66/CP/AT/2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

**UPGRADE DA ROBÓTICA QUE SERVE A PLATAFORMA DE BACKUPS CENTRAL  
VIRTUAL TAPE LIBRARY**

Índice:

Artigo 1.º - Objeto .....	3
Artigo 2.º - Preço-base.....	3
Artigo 3.º - Local da execução dos trabalhos .....	3
Artigo 4.º - Prazo de execução dos trabalhos.....	3
Artigo 5.º - Sigilo .....	4
Artigo 6.º - Proteção de Dados Pessoais.....	4
Artigo 7.º - Obrigações do adjudicatário .....	6
Artigo 8.º - Responsabilidade.....	6
Artigo 9.º - Dever de boa execução.....	6
Artigo 10.º - Preço contratual e formas de pagamento.....	6
Artigo 11.º - Condições de pagamento .....	7
Artigo 12.º - Penalidades contratuais .....	7
Artigo 13.º - Força maior.....	8
Artigo 14.º - Resolução do contrato.....	8
Artigo 15.º - Foro competente .....	9
Artigo 16.º - Nomeação de Gestor.....	9
Artigo 17.º - Comunicações e notificações .....	9
Artigo 18.º - Contagem dos prazos .....	10
Artigo 19.º - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	10
Artigo 20.º - Legislação aplicável.....	10
Anexo I - Requisitos técnicos .....	11

### **Artigo 1.º- Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o “Upgrade da robótica que serve a plataforma de backups central virtual tape library”, conforme requisitos do anexo I ao presente caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 30211300-4 Plataformas informáticas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2.º- Preço-base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do contrato é de € 338.341,11 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e um euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o seguinte escalonamento:

- 2025 – 319.451,94 € - Entrega de equipamentos e 12 meses de suporte
- 2026 – 9.444,59 € - 12 meses de suporte
- 2027 - 9.444,59 € - 12 meses de suporte

### **Artigo 3.º- Local da execução dos trabalhos**

1. Os equipamentos objeto do presente contrato deverão ser entregues em Lisboa, no Centro de Dados Primário da AT, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 e, no Porto, no Centro de Dados Secundário da AT: Datacenter da Refer Telecom, situado na Rua Diniz Jacinto, n.º 270 (Contumil).
2. Independentemente das informações contidas no presente Caderno de Encargos, entende-se que o Adjudicatário se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

### **Artigo 4.º- Prazo de execução dos trabalhos**

O prazo de vigência do contrato inicia-se no primeiro dia útil, seguinte à aposição da última assinatura eletrónica qualificada dos outorgantes, e deverão ser cumpridos os seguintes prazos:

- i. Entrega dos equipamentos, instalação e configuração das applicances – prazo máximo de 60 dias;
- ii. Suporte técnico - 36 meses contados a partir da data em que os equipamentos se encontrem em pleno funcionamento.

### **Artigo 5.º- Sigilo**

1. O Adjudicatário / Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos constantes do objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário / Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar aos trabalhos a executar.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário / Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Artigo 6.º- Proteção de Dados**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante / Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
  - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
  - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
  - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
  - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
  - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
  - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
  - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
  - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
  - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante / Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando

obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante / Primeiro Outorgante.

7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante / Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar

8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

#### **Artigo 7.º- Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável na celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar os trabalhos identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do resultado.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos trabalhos objeto do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Artigo 8.º- Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.

2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

#### **Artigo 9.º- Dever de boa execução**

Os trabalhos a executar pelo adjudicatário, no âmbito do contrato, devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

#### **Artigo 10.º- Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pela execução do objeto do contrato, a AT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago da seguinte forma:
  - a) 2025 – Pagamento dos equipamentos após a instalação e configuração das applicances e pagamento do 1.º ano de suporte técnico, a partir da data em que os equipamentos se encontrarem em pleno funcionamento;
  - b) 2026 – Pagamento do 2.º ano de suporte técnico;
  - c) 2027 – Pagamento do 3.º ano de suporte técnico.

#### **Artigo 11.º- Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas deverão mencionar o número do compromisso e do contrato, bem como, o número do procedimento 66/CP/AT/2025.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora.

#### **Artigo 12.º- Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias ou horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

#### **Artigo 13.º- Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 14.º- Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
  - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;

- b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
  - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
  - d) Quando o adjudicatário se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
  - e) Quando o adjudicatário se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
  - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do adjudicatário, nomeadamente:
    - g) Prestação de falsas declarações;
    - h) Estado de falência ou insolvência;
    - i) Cessação da atividade;
    - j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

#### **Artigo 15.º- Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 16.º- Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem como, quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

#### **Artigo 17.º- Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Artigo 18.º- Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Artigo 19.º- Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 20.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e respetiva legislação e respetiva legislação regulamentar.

**ANEXO I**  
**REQUISITOS TÉCNICOS**

Centro de Dados Secundário – Upgrade - Requisitos técnicos	
Designação	Características
Tape Drives	4 LTO9 FH FC
Slots	160 Slots
Medias	120 LTO9 + 10 LTO Universal Cleaning Tape
Fontes alimentação	Redundantes
Suporte	3 anos, 24x7, até 4h de tempo resposta 'on-site'
Segurança	Encriptação de dados
Outros	Certificação de Backend do equipamento Eternus CS
Crescimento	Escalabilidade modular com granularidade de 40 slots e ou 3 Drives por módulo até uma capacidade de 560 Slots e 42 drives LTO
Tipo equipamento	Mid-Range

Centro de Dados Primário – Substituição - Requisitos técnicos	
Designação	Características
Tape Drives	Substituição de 6 drives LTO6 por 6 LTO9 FH FC
Slots	Acrescer licenciamento de 200 LTO
Medias	120 LTO9 + 10 LTO Universal Cleaning Tape
Fontes alimentação	Redundantes
Suporte	3 anos, 24x7, até 4h tempo resposta 'on-site'
Segurança	Encriptação de dados
Outros	Certificação de backend do equipamento Eternus CS
Crescimento	Adicionar módulos de expansão
Tipo Equipamento	High-End

Deve incluir serviços de instalação e configuração.